



MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO de ITAPIPOCA**, neste Estado, através da Secretaria de Infraestrutura pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede na Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. **ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COELCE**, Concessionária de Distribuição de Distribuição de Energia Elétrica, com sede na Rua Padre Valdevino Nº 150 no Bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 07.047.251/0001-70, adiante denominada **ENEL**, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Considerando que:

- (i) Os Municípios e o Distrito Federal estão autorizados a poderem instituir contribuição, na forma das respectivas leis, do custeio do serviço de iluminação pública, conforme previsto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF);
- (ii) Aos Municípios e ao Distrito Federal é facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, conforme previsto no parágrafo único do art. 149-A da CF, que foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002;
- (iii) A função de arrecadar tributos pode ser delegada à pessoa jurídica de direito privado, sem que esta seja considerada uma delegação de competência, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN);
- (iv) A Lei Municipal nº **105/2021** (“**Lei Municipal**”), instituiu no Município a Contribuição de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, e em seu art. 146 foi autorizado ao Poder Executivo celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária/pia de serviços públicos de distribuição de energia elétrica para promover a cobrança da referida contribuição;
- (v) O parecer emitido pela Procuradoria Geral do **MUNICÍPIO** através do processo administrativo nº 22.23.01/PI é favorável à contratação direta da **ENEL** para a realização dos serviços de arrecadação da **CIP** na fatura de consumo de energia elétrica em razão da hipótese explícita de inexigibilidade de licitação, dada a patente impossibilidade de competição, na forma permitida pelo art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- (vi) O serviço de arrecadação ora contratado caracteriza-se por uma relação de horizontalidade entre **MUNICÍPIO** e **ENEL**, uma vez que o Poder Público se encontra como usuário de serviço público oferecido pela **ENEL**, sendo a presente relação regida pelas normas de direito privado.
- (vii) A Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 (“**REN 888/2020**”) alterou disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 ao aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública e, ainda aquelas relacionadas à arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;



- (viii) A REN 888/2020 determinou a necessidade de alterar os convênios e outros instrumentos celebrados, com as adequações necessárias ao disposto na resolução citada, em especial ao que se refere à cobrança por esse serviço, bem como ao encontro de contas;
- (ix) Em ação judicial promovida pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE) em face da ANEEL, discute-se a possibilidade de livre negociação entre Distribuidoras e Municípios, bem como a possibilidade de cobrança por esse serviço e a realização de encontro de contas;
- (x) As condições determinadas pela REN 888/2020 deverão ser observadas em sua totalidade, salvo decisão judicial ou administrativa em contrário.
- (xi) A referida ação judicial busca permitir que as concessionárias de distribuição possam contratar livremente com os municípios as atividades acessórias de arrecadação da CIP, a manutenção dos contratos atualmente vigentes, bem como o reconhecimento da ilegitimidade e abusividade da imposição às distribuidoras de prestar o serviço de forma gratuita e a vedação de que possam compensar os valores arrecadados à título de CIP, com os débitos da municipalidade e ainda da obrigação de alterarem os contratos/convênios já firmados no que diz respeito ao prazo e aos valores praticados e;
- (xii) Na hipótese de ser proferida decisão judicial – liminar ou de mérito – e que tal decisão abarque essa nova relação para afastar a incidência da REN 888/2020, nos moldes do considerando xii, será garantida à **ENEL** a possibilidade de: a) rescindir o presente instrumento, ou b) negociar livremente as condições contratuais, através da celebração de Termo Aditivo ou novo contrato, sendo certo que as PARTES ficarão sujeitas às condições provisórias de contratação as quais seguem no Anexo, e que vigorarão até que as PARTES ajustem as novas condições definitivas.

Resolvem as **PARTES** estabelecer as seguintes condições, na forma deste **CONTRATO ou ACORDO**, sob a égide da REN 888/2020, para prestação de serviços para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (**CIP**), de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições de faturamento e, arrecadação através das faturas de consumo de energia elétrica e repasse da **CIP** pela **ENEL**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, abrangendo as unidades consumidoras que estejam sendo faturadas pela **ENEL**, como determinado pelo **MUNICÍPIO**, segundo previsto na **Lei Municipal** constante no Anexo 1-A.
 - 1.1.1. Para os fins deste instrumento, as **PARTES** consideram os serviços mencionados na Cláusula 1.1 uma atribuição exclusivamente operacional de cobrança de valores devidos em favor do **MUNICÍPIO**, não podendo a **ENEL**, em hipótese alguma, ser caracterizada como proprietária da receita.
 - 1.1.2. Ocorrendo qualquer alteração na Lei Municipal, o **MUNICÍPIO** deve enviar ofício informando a nova norma, a data de sua publicação e a cópia integral do novo texto legal, contendo ainda, de forma destacada, a data de início da sua vigência e do início da arrecadação.
 - 1.1.2.1 Nos casos em que o ofício do **MUNICÍPIO** determinar que a nova norma seja aplicada de imediato, considerando as regras da Constituição Federal, do CTN e/ou do CTM, a **ENEL** tem prazo de 15 (quinze) dias úteis para ajustar seu sistema e questionar ao **MUNICÍPIO** qualquer dúvida de interpretação ou aplicabilidade. Nesses casos, o **MUNICÍPIO** deve responder às dúvidas da **ENEL** em um prazo máximo de 15 (quinze) dias sob pena de tornar inviável a arrecadação nos moldes da nova norma.



- 1.2. A **ENEL** efetuará a cobrança da **CIP** de todos os contribuintes indicados pelo **MUNICÍPIO**, não sendo a **ENEL** responsável por quaisquer eventuais alegações de cobrança indevida destes contribuintes.
 - 1.2.1. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de instituinte da **CIP**, será inteiramente responsável por prestar à **ENEL**, todas as informações atinentes à cobrança da **CIP**, incluindo, mas não se limitando, as referentes à variação da Unidade Fiscal de referência – UFIR e as alíquotas para o custeio da iluminação pública, de forma que a arrecadação ocorra em estrita observância aos ditames legais, não podendo ser atribuída à **ENEL**, mera arrecadadora da **CIP**, qualquer responsabilidade, seja exclusiva ou solidária, perante o **MUNICÍPIO** ou a terceiros.
 - 1.2.1.1. A **ENEL** deverá ser notificada pelo **MUNICÍPIO** quanto ocorrer qualquer mudança na legislação que impacte, direta ou indiretamente, a **CIP**, cabendo o presente **CONTRATO** ser alterado ou rescindido, se assim a situação exigir ou for da conveniência de uma das **PARTES** ou de ambas, no prazo eventualmente estabelecido na referida legislação, sendo que a contar da publicação desta, a notificação deve se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis acompanhada da legislação que a motivou.
 - 1.2.1.2. O **MUNICÍPIO** será integralmente responsável por qualquer despesa referente a mudanças ou adequações que tenham que ser feitas no sistema comercial da **ENEL** em função da modificação promovida na Lei da **CIP**.
 - 1.2.2. Para fins da indicação dos contribuintes, mencionada na Cláusula 1.2, fica desde já ajustado que todos os usuários atendidos pelo sistema de distribuição de energia elétrica da **ENEL** abrangidos pela **Lei Municipal**, deverão receber a cobrança da **CIP** em suas respectivas faturas de consumo de energia elétrica, independentemente da localização (zona urbana ou rural), não sendo, a **ENEL**, responsável pela cobrança dos contribuintes que não sejam seus clientes, devendo o **MUNICÍPIO** notificar a **ENEL** sobre todas as exceções, para que esta faça a exclusão do contribuinte da relação de cobrança, com base no que determina a Lei do Município ou com base em determinação judicial.
 - 1.2.3. Os casos de isenção ou não incidência da **CIP** deverão ser comunicados, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, sempre seguindo o que determina a legislação vigente.
- 1.3. O **MUNICÍPIO** deverá assumir toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais ações judiciais e/ou extrajudiciais que questionem a cobrança da **CIP**, movidas pelos munícipes-contribuintes em face da **ENEL**, arcando, ainda, com todos os custos decorrentes de tais ações, inclusive se estas se referirem ao mérito da cobrança, sua forma de arrecadação e/ou quaisquer outros questionamentos sobre a matéria.
 - 1.3.1. O **MUNICÍPIO** será responsável pelos custos decorrentes de eventual defesa da **ENEL** nas ações judiciais e/ou extrajudiciais que questionem a cobrança da **CIP**, movidas pelos munícipes-contribuintes, incluindo, mas não se limitando, aos valores de honorários advocatícios, custas processuais, judiciais e administrativas, bem como eventuais garantias que se façam necessárias, exceto quando a demanda for oriunda de ato cometido pela **ENEL** por inobservância a legislação municipal mesmo tendo ciência daquele dispositivo.
 - 1.3.2. Será de total responsabilidade do **MUNICÍPIO** a operacionalização e devolução de eventuais valores cobrados indevidamente dos clientes da **ENEL** que, em juízo ou administrativamente, se manifestarem contrariamente ao pagamento da **CIP** e que seja constatado que o cliente tem razão. Nos casos em que a devolução tenha que ocorrer via crédito na fatura de consumo de energia elétrica o **MUNICÍPIO** pagará a **ENEL** por esse valor de crédito a ser devolvido ao cliente.
- 1.4. As **PARTES** ajustam que a **ENEL**, quando julgar necessário, poderá solicitar ao **MUNICÍPIO** a exclusão da cobrança da **CIP** de determinado contribuinte em sua fatura de consumo de energia elétrica, de acordo com o que determina a legislação do Município.



- 1.4.1. Independente do disposto na Cláusula 1.4, quando o Poder Judiciário, o Poder Concedente e/ou qualquer outro órgão competente determinar a exclusão da cobrança da **CIP** de determinado contribuinte na fatura de consumo de energia elétrica, a **ENEL** procederá à exclusão imediatamente e comunicará o fato ao **MUNICÍPIO** para que este possa adotar as medidas que julgar necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO DA CIP

- 2.1. A **ENEL** efetuará o faturamento da **CIP** nas próprias faturas mensais de consumo de energia elétrica, através de rubrica específica nos termos do presente instrumento, obedecendo ao prescrito na **Lei Municipal**, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, observando o seguinte:

2.1.1. Ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação da **CIP**, a **ENEL** não tratará como débito derivado do fornecimento de energia elétrica e fará o refaturamento da respectiva fatura de consumo de energia elétrica, sem a cobrança da **CIP**, de forma a viabilizar apenas pagamento do valor referente ao fornecimento de energia elétrica e comunicará tal fato ao **MUNICÍPIO**.

2.1.2. A **CIP** será incluída na fatura de consumo de energia dos contribuintes que, ao mesmo tempo, constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da **ENEL** e estejam enquadrados para o seu pagamento conforme determinação do **MUNICÍPIO**, segundo o disposto na **Lei Municipal**.

2.1.3. Qualquer reclamação, pedido de ressarcimento e/ou de indenização que venha ser proposto pelos contribuintes da **CIP** sobre a arrecadação deverá ser de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, salvo se restar comprovada culpa da **ENEL**. Desta forma, fica certo e ajustado que a **ENEL** se exime de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito, comprometendo-se, o **MUNICÍPIO**, a adotar todas as medidas possíveis para isentar a **ENEL** de tal responsabilidade, devendo, ainda, quando for caso, adotar as seguintes medidas:

2.1.3.1. Em eventuais ações propostas pelos contribuintes em face da **ENEL**, mesmo que não sejam tecnicamente corretas ou cabíveis do ponto de vista processual, envolvendo os serviços de arrecadação ora contratados, perante os juizados especiais ou a justiça comum, o **MUNICÍPIO**, deverá, por sua Procuradoria-Geral, peticionar alegando, dentre outros fatos: (i) o ingresso nos autos do processo na qualidade de litisconsorte passivo, tendo em vista o interesse na lide; (ii) a vedação legal para a discussão de causas de natureza fiscal ou de interesse da Fazenda Pública, quando em juizados especiais; (iii) a ilegitimidade da **ENEL** em demandas que discutam a cobrança da **CIP**; e (iv) a exclusão da **ENEL** do polo passivo.

2.1.4. A arrecadação da **CIP** será efetuada por meio das faturas mensais de consumo de energia elétrica e mediante rubrica específica, com as ressalvas prescritas neste **CONTRATO** e em especial às constantes em sua Cláusula Primeira.

2.1.5. Não caberá à **ENEL** efetuar cobrança de juros, multas e correção monetária decorrentes do atraso no pagamento da **CIP**, lançada na fatura de energia elétrica, ficando esta cobrança, a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

- 3.1. O valor decorrente da arrecadação da **CIP** será depositado no Banco Caixa Econômica Federal, na conta corrente nº. 1261-7, agência nº 0748-0, de titularidade do **MUNICÍPIO**, destinada exclusivamente a movimentação de recursos ligados aos serviços de iluminação pública.

3.1.1. A **ENEL** repassará ao **MUNICÍPIO** somente o valor arrecadado de **CIP**, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** efetuar a cobrança da **CIP** dos clientes que não efetuarem o pagamento da mesma.

- 3.2. Se houver autorização expressa na legislação municipal, a **ENEL** poderá efetuar a quitação dos valores eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** em razão do fornecimento de energia



elétrica de iluminação pública, valores retroativos de censos (originado após levantamento em campo e decorridos os prazos de contestação), valores do Termo de Ocorrência e Inspeção TOI de iluminação pública e/ou da manutenção do sistema de iluminação pública, e/ou da taxa de administração do presente instrumento, abatendo os referidos faturamentos do crédito no momento do efetivo repasse, devendo a **ENEL** enviar à Secretaria Municipal de Fazenda, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.

- 3.3. O **MUNICÍPIO** obriga-se a exercer toda a fiscalização e controle sobre os serviços prestados de arrecadação da **CIP**, podendo conferir os relatórios, quando solicitados, bem como os valores arrecadados conforme determina a Lei Municipal que instituiu a referida contribuição, devendo ainda comunicar imediatamente à **ENEL** qualquer inconsistência que eventualmente venha a ser verificada, para que possa ser apurada a sua causa, e se for o caso, proceder a devida correção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENEL

- 4.1. São obrigações da **ENEL** dentre outras previstas no presente instrumento:

4.1.1. Promover a inclusão do valor correspondente à **CIP** nas faturas mensais de consumo de energia elétrica dos usuários de seus serviços de distribuição de energia elétrica e contribuintes da **CIP**, conforme relação fornecida pelo **MUNICÍPIO**.

4.1.2. Efetuar o repasse dos valores arrecadados da **CIP** no período, descontando, caso haja autorização expressa na legislação municipal para proceder a esse desconto, todos os valores previstos e autorizados neste instrumento, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da referida arrecadação, salvo disposição diversa em legislação específica.

4.1.2.1 A não observância do item 4.1.2 obriga a **ENEL** a arcar com multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês previstos na regulamentação, salvo disposição diversa em legislação específica.

4.1.3. Remeter ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, no prazo estipulado na Cláusula 4.1.2. supra, o demonstrativo dos valores arrecadados da **CIP**.

4.1.4. Emitir nota fiscal com o valor pelo serviço de arrecadação da **CIP**, correspondente ao percentual especificado na Cláusula 5.1, até a data em que for possível a cobrança, e enviá-la ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu vencimento, salvo definição distinta em legislação municipal, de modo que, na data do repasse do valor arrecadado, seja repassada a diferença, se aplicável, entre a arrecadação e os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** à **ENEL**, eventuais débitos existentes a favor desta última, conforme previsto na Cláusula 3.2, bem como seja dada a quitação da referida nota fiscal.

4.1.5. Manter à disposição do **MUNICÍPIO** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP** para qualquer verificação que se faça necessária, desde que as citadas informações estejam disponíveis no sistema de processamento de dados da **ENEL**, resguardados e observados os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor em relação a proteção aos interesses dos clientes da **ENEL**.

4.1.6. Fornecer ao **MUNICÍPIO**, mediante solicitação expressa e por escrito, as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária em 30 (trinta) dias, salvo disposição diferente na legislação e demais atos normativos do poder municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DA CIP



5.1. A **ENEL** efetuará mensalmente a cobrança ao **MUNICÍPIO** pelo serviço de arrecadação da **CIP** na fatura de energia elétrica dos clientes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da **CIP** arrecadada no mês.

5.1.1 A cobrança prevista na Cláusula 5.1 acima ocorrerá pela **ENEL** até a data de homologação da sua próxima revisão tarifária periódica, sendo certo que, a partir desta data, a referida cobrança cessar-se-á automaticamente, sem a necessidade de prévio aditivo, e a arrecadação da **CIP** de que trata este **CONTRATO** passará a ser feita de forma gratuita, nos termos da REN 888/2020.

5.1.2. Na hipótese de haver quaisquer obrigações vencidas por parte do **MUNICÍPIO**, há mais de 5 (cinco) dias úteis relativos ao fornecimento de energia elétrica, ficará a **ENEL**, mediante previsão expressa em lei municipal, autorizada pelo **MUNICÍPIO** a reter o produto da Contribuição de Iluminação Pública – **CIP** arrecadada, para a liquidação de tais obrigações vencidas e ou vincendas, obrigando-se a **ENEL** nesta hipótese a enviar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 5 (cinco) dias, as faturas quitadas que deram origem à retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº 22.23.01/PI, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. ____ e é datado de ____ de _____ 2022, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O **MUNICÍPIO** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

7.2. A despesa de execução do **CONTRATO** correrá à conta do Orçamento Geral do Município, consignados para o exercício de 20__, sob a Dotação Orçamentária _____, Elemento de Despesas _____, Fonte de Recurso _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, sendo assegurado às **PARTES** o direito de rescisão com base na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. As disposições referentes à arrecadação da **CIP**, objeto do presente instrumento, estarão rescindidas nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Automaticamente na hipótese de superveniência de lei ou de ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável.

9.1.2. Nos casos de inadimplemento reiterado e não justificado de obrigações legais ou contratuais, após notificação, respondendo a **PARTE** que der causa à rescisão pelos prejuízos ocasionados à outra **PARTE**.

9.1.3. A **ENEL** poderá rescindir o **CONTRATO** caso o município altere a Lei vigente de forma que fique com parâmetros inviáveis de faturamento da **CIP** nas faturas dos clientes junto ao sistema comercial da empresa.



9.1.4. A **ENEL** poderá rescindir o **CONTRATO** na hipótese de decisão judicial ou administrativa que afaste a incidência do disposto na REN 888/2020, nos moldes do que consta no Considerando xii, e as **PARTES** não logrem êxito na celebração de novo instrumento contratual definitivo ou que o **MUNICÍPIO** se recuse a cumprir as condições provisórias estabelecidas no Anexo. Tal rescisão ocorrerá mediante comunicação ao **MUNICÍPIO**, com base na cláusula 9.2.

9.2. Este instrumento poderá ser resiliado a qualquer tempo, bastando que a **PARTE** interessada comunique, mediante oferecimento de denúncia dirigida a outra **PARTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu término, sem qualquer ônus, penalidade ou multa à **PARTE** que ofereceu a denúncia.

CLÁUSULA DEZ – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO POR FORÇA DA REN 888/2020

10.1. As **PARTES** informam que, por necessidade regulamentar, este **CONTRATO** observou em sua totalidade as disposições presentes na REN 888/2020.

10.1.1. Na hipótese de decisão judicial ou administrativa que afaste a incidência da REN 888/2020, de acordo com o que consta no Considerando xii, o disposto neste **CONTRATO**, em decorrência da referida resolução, não será mais exigível ao cumprimento pelas **PARTES**. Em ocorrendo essa situação, as **PARTES** firmarão novo instrumento contratual definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que nele conste as novas condições para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, sendo certo que até a formalização das novas condições contratuais definitivas, vigerão as condições provisórias estabelecidas no Anexo.

10.1.1.1. Será devido à **ENEL** o pagamento retroativo pelos serviços executados desde a assinatura do presente **CONTRATO** até a efetivação do ajuste contratual definitivo mencionado no item acima, de acordo com os termos estabelecidos nas condições provisórias no Anexo.

10.1.2. Caso as **PARTES** não logrem êxito na celebração de novo instrumento contratual, a **ENEL** poderá exercer a faculdade que lhe é atribuída na **CLÁUSULA 9.1.4** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para efeitos deste **ACORDO**, todas as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas em conformidade com o Regulamento Europeu n.º 679/2016 (aqui denominado “GDPR”), a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18 (aqui denominada “LGPD”) e qualquer outra legislação relacionada a proteção de dados, incluindo mas não se limitando a toda a legislação e regulamentação brasileira relativa à coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, especialmente, mas sem se limitar, ao: art. 5.º, incisos X, XI, XII e XIV da Constituição Federal, art. 21 do Código Civil, arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), em especial os arts. 10 e 11, Decreto 8.771/16, Lei de Acesso à Informação, (Lei 12.527/11), Lei 9.472/97, Lei 8.666/93 que dispõe sobre a realização de Convênio com órgãos da Administração Pública. Neste sentido, as Partes avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

11.2 O **ÓRGÃO REQUERENTE** assume a responsabilidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades dispostas nos citados diplomas legais, incluindo, mas não se limitando àqueles quanto à definição e a proteção a dados cadastrais, dados pessoais ou ainda tratamento de dados pessoais, fazendo garantir por si, seus servidores ou qualquer usuário devidamente cadastrado, o seu integral e fiel cumprimento. Declara ainda o **ÓRGÃO REQUERENTE** que se obriga a cumprir e fazer cumprir quaisquer novas leis ou regulamentos supervenientes que venham a ser publicados sobre o tema. Bem como, declara e acorda que eventuais penalidades previstas na legislação possuem e possuirão, sempre, caráter adicional e complementar a quaisquer outras penalidades previstas neste **ACORDO**.



11.3. Os **PARTICIPES** reconhecem que **DADOS PESSOAIS** (qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável nos termos do art. 5.º, inciso I da LGPD), possam ser reciprocamente coletados, em decorrência da execução do objeto do **ACORDO**, e concordam que tais dados sejam tratados estritamente para garantir a execução deste **ACORDO** ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis. Os **DADOS PESSOAIS** serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência deste **ACORDO** e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na legislação aplicável.

11.4. Fica acordado que:

- a- A obtenção de todos os **DADOS PESSOAIS** necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução do **ACORDO** é um pré-requisito essencial para a existência do próprio **ACORDO**;
- b- O tratamento dos **DADOS PESSOAIS** pelo **ORGÃO REQUERENTE** somente poderá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do **ORGÃO REQUERENTE**.
- c- Os **DADOS PESSOAIS** coletados e tratados não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável.
- d- As **PARTICIPANTES** indicarão **ENCARREGADO** (Data Protection Officer – DPO) em momento posterior a celebração do Presente instrumento, nos termos do art. 39 e art. 23, III da LGPD.

11.5. As **PARTICIPANTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a- tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **ACORDO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b- limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este **ACORDO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c- adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d- adotar, quando aplicável, todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- e- fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Participante;
- f- não divulgar dados pessoais tratados na execução deste **ACORDO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g- manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- h- Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- i- Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

11.6. As **PARTICIPES** acordam que qualquer dano material ou imaterial, patrimonial, moral, individual ou coletivo, resultante da violação das normas de proteção de **DADOS PESSOAIS** de clientes será indenizado, sendo responsabilidade direta do **ÓRGÃO REQUERENTE**, em qualquer caso, qualquer dano causado pelo tratamento de dados em violação ao estabelecido neste **ACORDO**, bem como, sua divulgação não autorizada, ou ainda a utilização indevida de **DADOS PESSOAIS** da base de dados da **ENEL**, nos termos do art. 34 da Lei 12.527/11 e do art. 42 da LGPD.



11.7. Caso a **ENEL** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de **DADOS PESSOAIS** deste **ACORDO** ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **ÓRGÃO REQUERENTE**, ou por terceiro por ele contratado, ficará o **ÓRGÃO REQUERENTE** obrigado a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes à **ENEL** nos termos deste **ACORDO**, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, substituindo, de comum acordo entre as **PARTES**, todo e qualquer instrumento contratual anteriormente celebrado que tenha por objeto a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública **COSIP/ CIP** ou, sob qualquer denominação ou nomenclatura.

12.2. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste instrumento por extrato no órgão competente dentro do prazo legalmente determinado, além de remeter a sua cópia ao órgão central de controle interno, bem como encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do referido extrato, cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Na ausência de apresentação do extrato no prazo estipulado acima, a **ENEL** notificará o **MUNICÍPIO** para que realize a publicação, sendo certo que, passados 30 (trinta) dias da notificação e não cumprindo o **MUNICÍPIO** com seu dever de publicidade, este instrumento poderá ser rescindido pela **ENEL** de pleno direito.

12.3. A não utilização, pela **ENEL** ou pelo **MUNICÍPIO**, dos direitos e prerrogativas assegurados neste instrumento ou na lei reguladora em geral, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de sua aplicação ou da execução de ações futuras.

12.4. Os casos omissos ou ainda quaisquer dúvidas relativas à execução deste instrumento serão solucionados através de consulta e mútuos entendimentos entre as **PARTES**, formuladas por escrito, resultando na assinatura de um Termo Aditivo.

12.5. Os termos deste instrumento estão sujeitos a execução específica, conforme as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo certo que as **PARTES** reconhecem constituir o presente instrumento como título executivo extrajudicial para todos os fins dos referidos dispositivos legais.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPIPOCA para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

_____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: